

9 de janei
e Chefia
ração

LEI Nº 673

De 04 de novembro de 1.989

"Modifica a tabela de vencimentos" constante da Lei nº 594, de 19 de janeiro de 1.988, alterada pela Lei nº 634, de 28 de novembro de 1.988 e dá outras providências."

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito ' Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal' sua Décima Sexta Sessão Extraordinária, realizada em 29 de novembro' de 1.989, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

Das alterações da Lei nº 594, de 19 de janeiro de 1.988 e Lei nº 634, de 28 de novembro de 1.988 e dá outras provi-
dências.

ARTIGO 1º - A Tabela Xª, anexa à Lei nº 594, de 19 de janeiro de 1.988, alterada pela Lei nº 634, de 28 de novembro de 1.988, passa a vigorar com os valores constantes da Tabela que integra a presente Lei.

Parágrafo 1º - Os valores constantes da tabela de que trata o artigo serão reajustados nos meses de fevereiro e março, pelo índice oficial correspondente a inflação.

Parágrafo 2º - Em caso de achatamento salarial as referências de vencimentos da Tabela Xª, de que trata o artigo terão seus valores automaticamente reajustados de forma que a diferença entre uma e outra seja de, no mínimo, 20% (vinte por cento)

ARTIGO 2º - A função gratificada ' do "CAIXA", constante da Tabela VIIª, anexa à Lei nº 594, de 19 de janeiro de 1.988, tem sua remuneração alterada para valor equivalente a 1/3' (um terço) da referência 9.

ARTIGO 3º - Ficam criadas e incorporadas à Tabela VIIª, anexa à Lei nº 594, de 19 de janeiro de 1.988, '

(de 19 de janeiro de 1.988,) funções gratificadas destinadas ao exercí-
cio de Chefia da Divisão Nível Administrativo - NA e Nível Técnico, com
remuneração equivalente a 1/3 (um terço) da referência 11.

ARTIGO 4º - Ao servidor que exerça
ou venha a exercer cargo ou emprego que para o seu preenchimento a exi-
gência legal seja diploma de nível universitário, com inscrição no res-
pectivo órgão fiscalizador da categoria profissional, fica assegurada
uma gratificação mensal, incorporada para todos os efeitos, com valor
equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração total do mesmo.

ARTIGO 5º - Ao servidor em exercí-
cio portador do diploma de nível universitário, que exerça cargo ou em-
prego público, para cujo preenchimento não existe tal exigência, fica
assegurada uma gratificação mensal, incorporada para todos os efeitos,
com valor equivalente a 1/4 (um quarto) da remuneração total do mesmo.

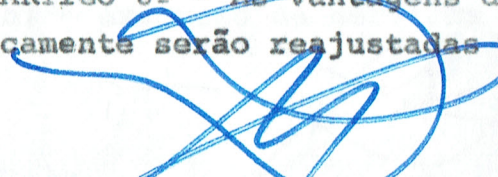
Parágrafo Único - Para fazer jús a
gratificação de que trata o artigo o servidor deverá, em procedimento
próprio, apresentar o diploma devidamente registrado e a inscrição no
respectivo órgão fiscalizador da categoria profissional.

ARTIGO 6º - Ao servidor que exerça
ou venha a exercer cargo ou emprego que para o seu preenchimento a exi-
gência legal seja diploma de nível técnico, fica assegurada uma gratifi-
cação mensal, incorporada para todos os efeitos, com valor equivalente
a 1/4 (um quarto) da remuneração total do mesmo.

Parágrafo Único - Para fazer jús
a gratificação de que trata o artigo o servidor deverá, em procedimento
próprio, apresentar o diploma devidamente registrado.

ARTIGO 7º - Ao servidor que em 1º
de janeiro de 1.990 contar com mais de 17(dezessete) anos de efetivo
exercício na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, fica as-
segurada uma gratificação especial, que será corrigida sempre que houver
alteração salarial, devidamente incorporada para todos os efeitos, com
valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total
do mesmo.

ARTIGO 8º - As vantagens de ordem
pessoal quando não majoradas automaticamente serão reajustadas pelos



(serão reajustadas pelos) índices equivalentes à inflação acumulada nos últimos doze meses.

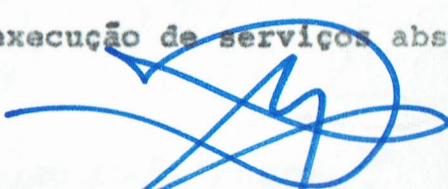
ARTIGO 9º - Dada a característica excepcional da função do médico, acrescida ao repasse do recurso "SUDS" o salário-base dos mesmos fica desincorporado da Tabela Xº de vencimentos de que trata a Lei nº 594, de 19 de janeiro de 1.988 e alterações posteriores, passa a vigorar retroativamente a 1º de outubro de 1.989, com o valor de NCZ\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta cruzados novos) e vigência temporária até 31 de dezembro de 1.989, quando entrará em vigor a referida tabela, com valores atualizados.

CAPÍTULO II

Da contratação de pessoal por tempo determinado

ARTIGO 10 - Este Capítulo disciplina os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo disposto no artigo 37, IX, da Constituição da República.

ARTIGO 11 - As contratações nos termos deste Capítulo somente poderão ocorrer em casos de:

- a) - execução de serviços de campo ou obra determinada;
 - b) - atender cumprimento de Convênios firmados com órgãos governamentais quer da esfera estadual ou federal;
 - c) - desempenho de função reconhecidamente especializada, de natureza técnica, mediante contrato, obedecida a legislação federal específica;
 - d) - campanhas de saúde pública;
 - e) - calamidade pública ou de convocação interna;
 - f) - implantação de serviço urgente e inadiável;
 - g) - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
 - h) - execução de serviços absolutos
- 

(serviços absoluta-)mente transitórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato com os atos oficiais.

ARTIGO 12 - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - A contratação de que trata o artigo somente se efetivará após ouvida a Secretária da Fazenda, que dirá expressamente sobre a disponibilidade de recursos no orçamento municipal para cobrir a despesas

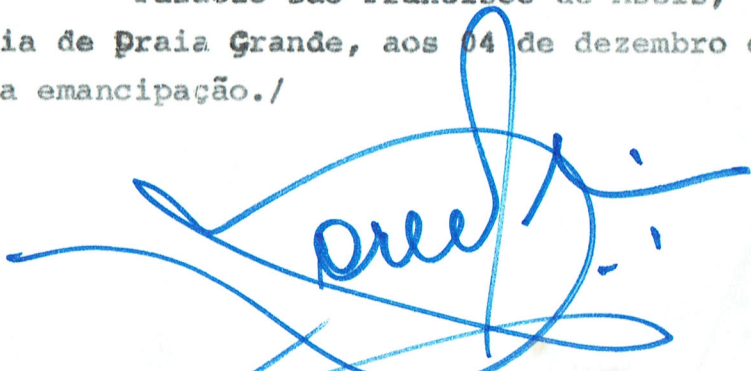
Parágrafo 2º - O prazo dos contratos de pessoal para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

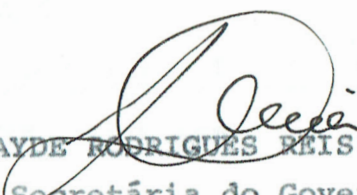
ARTIGO 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990, excetuado o artigo 9º com vigência temporária, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 622, de 20 de outubro de 1988, cuja revogação é imediata.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de dezembro de 1989, ano vigésimo terceiro da emancipação./



DORIVALDO LORIA JÚNIOR



LAYDE RODRIGUES REIS LORIA
Secretária do Governo

Registrada e Publicada na Secretaria
de Negócios Administrativos, aos 05 de novembro de 1.989.



LUCILDE COSTA DOMINGUES
Secretária de Negócios
Administrativos

TABELA X 8ESCALA DE VENCIMENTOSA PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.990

<u>ENCIA</u>	<u>INICIAL</u>	<u>N-1</u>	<u>N-2</u>	<u>N-3</u>
	1.300,00	1.500,00	1.700,00	1.900,00
	1.600,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
	2.300,00	2.500,00	2.700,00	2.900,00
	3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00
	3.700,00	3.900,00	4.100,00	4.300,00
	4.400,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00
	5.100,00	5.300,00	5.500,00	5.700,00
	5.800,00	6.000,00	6.200,00	6.400,00
	6.500,00	6.700,00	6.900,00	7.100,00
	7.200,00	7.400,00	7.600,00	7.800,00
	7.900,00	8.100,00	8.300,00	8.500,00
	8.600,00	8.800,00	9.000,00	9.200,00
	9.300,00	9.500,00	9.700,00	9.900,00
	10.000,00	10.200,00	10.400,00	10.600,00
	10.700,00	10.900,00	11.100,00	11.300,00
	11.400,00	11.600,00	11.800,00	12.000,00
	12.100,00	12.300,00	12.500,00	12.700,00
	12.800,00	13.000,00	13.200,00	13.400,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR NCZ\$</u>
3 15	3.566,67
3 9	2.166,67
3 7	1.700,00
3 5	1.233,33
3 4	1.000,00
3 2	533,33